



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Chefia de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 207.034.069-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GIOVANI PINTO SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.752.586/0001-83, com sede na Rua Manoel Chico, nº. 606-A, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, neste ato representada pelo Sr. Giovani Pinto Silva, inscrito no CPF sob o nº. 571.967.966-91, RG nº. MG-11.206.660 SSP MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo nº. 901218/2023 e da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de antena de retransmissão de sinal de televisão para o Município de Itapeçerica-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços de manutenção deverão ser executados durante toda a vigência contratual, os quais serão realizados mensalmente, após o recebimento da Autorização de Serviço.

3.2 A reposição de peças, quando indispensáveis ao bom uso e conservação dos equipamentos, deverá ser solicitada ao Contratante, com a devida justificativa, para que este proceda à sua aquisição.

3.3 A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária a execução dos serviços, incluindo despesas com impostos, taxas, deslocamento, hospedagem, encargos e demais despesas oriundas da execução do contrato. Será ainda de responsabilidade da Contratada qualquer dano provocado a terceiros em razão da execução dos serviços.

3.4 Concluída a prestação dos serviços, o recebimento desta dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela Contratada e por servidor designado pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, através de um fiscal designado pelo Setor demandante.

4.1.1 Fica designado como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o Chefe de Gabinete, Sr. José Carneiro Nascimento.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na prestação dos mesmos, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica.



4.3 A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por meio dele adquiridos e/ou assumidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2024 pela dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 73: 02.01.03. 24.722.0001.2009-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação da respectiva Nota Fiscal, juntamente com a Autorização de Serviço.

7.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 O Contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará, a Contratada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multas:

10.1.2.1 Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por atraso ou desistência na prestação dos serviços;

10.1.2.2 Multa de até 10% (dez) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato;

10.1.2.3 No caso de negligência, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

10.1.2.4 No caso da Contratada se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.





10.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 10.1 e 10.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

10.5 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

10.6 Além das hipóteses anteriores poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada.

10.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso nos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.8 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o Contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.9 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos do Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho.

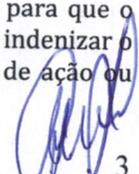
12.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

12.3 Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas emanadas dos órgãos competentes, bem como informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

12.4 Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento, hospedagem, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

12.5 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica – MG, por meio da Chefia de Gabinete.

12.6 Responsabilizar-se pelo bem do Contratante que lhe for entregue, diligenciando para que o mesmo, após a execução dos serviços, seja devolvido em perfeito estado. Devendo ainda indenizar o Contratante por qualquer dano ao bem entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão do Contratado.



3



12.7 Responsabilizar-se por si, seus empregados ou qualquer encarregado, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

12.8 Promover condições de fiscalização de todos os serviços contratados, assegurando ao Contratante o direito de recusar, mandar desfazer ou refazer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem nenhum ônus para o Contratante.

12.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal designado pelo Setor demandante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável do Setor demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

13.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Apresentar à Contratada todas as informações necessárias.

13.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

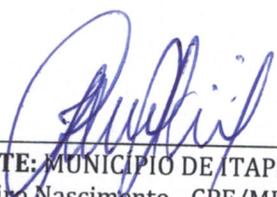
4



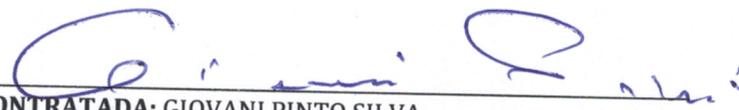
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 25 de janeiro de 2024.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49
Chefia de Gabinete



CONTRATADA: GIOVANI PINTO SILVA
CNPJ nº. 22.752.586/0001-83
Sr. Giovani Pinto Silva - CPF nº. 571.967.966-91

Visto: 

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico